



JUCESP PROTOCOLO
2.642.644/25-0

ADALAR FINTECH MEIORS DE PAGAMENTOS

CNPJ Nº.24.788.118/0001-94

NIRE 35300526686



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2025**

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 11h00, na sede da Adalar Fintech Meios de Pagamentos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.571, conjunto 16-A, andar 16, Edifício Novo Horizonte, São Paulo/SP, CEP 01452-918.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), por estar presente o único acionista, titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme livro de presença arquivado na sede.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente André Felipe de Oliveira Seixas Maia, que convidou para Secretário o Sr. Felipe Monteiro Feliciano.

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social; e (ii) reformar e consolidar o Estatuto Social, de forma a refletir o item supra.

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR: De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES: O acionista único deliberou:

1. Alterar o endereço da sede social da Companhia, conforme abaixo:

| | |
|-------|--|
| De: | Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.571, conjunto 16-A, andar 16, Edifício Novo Horizonte, São Paulo/SP, CEP 01452-918 |
| Para: | Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923. |

SP
- ACSP
2025
CO

JUCESP

Visto Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

1.1. Face a alteração supra, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.
[...]

2. Para atendimento a deliberação supramencionada, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, ordenando a lavratura da ata, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: André Felipe de Oliveira Seixas Maia como Presidente e Felipe Monteiro Feliciano como Secretário.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Mesa:

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA:14842711817
Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA:14842711817
Dados: 2025.07.31 12:07:59 -03'00'
André Felipe de Oliveira Seixas Maia
Presidente

FELIPE MONTEIRO FELICIANO:35609777895
Assinado de forma digital por FELIPE MONTEIRO FELICIANO:35609777895
Dados: 2025.07.31 13:55:05 -03'00'
Felipe Monteiro Feliciano
Secretário

Acionista:

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA:14842711817
Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA:14842711817
Dados: 2025.07.31 12:09:39 -03'00'
André Felipe de Oliveira Seixas Maia

JUCESP
05 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIANA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
263.565/25-7
JUCESP

ADALAR

ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

CNPJ Nº: 24.788.118/0001-94
NIRE 35300526686

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 25 de julho de 2025

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO.

Art. 1º - A ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivo da legislação brasileira aplicável, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.

Parágrafo Único - A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

Atividade Principal:

- a) Credenciamento de estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, para aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de credenciadora, atuação como arranjo de pagamento de transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2013 do Banco Central do Brasil (CNAE 82.99-7-99);

Atividades Secundárias:

- b) Aluguel, compra e venda de máquinas e equipamentos de uso comercial, para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento (CNAE 77.33-1-00, CNAE 77.39-0-99 e CNAE 46.65-6-00);

MEOP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

- c) Compra de recebíveis decorrentes de transações em meios eletrônicos de pagamento e outras atividades de serviços financeiros (CNAE 64.99-9-99);
- d) A prestação de serviços de gerenciamento e execução de pagamento de remuneração, bem como intermediação e obtenção de linhas de crédito via cláusula mandato e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros (CNAE 66.19-3-99);
- e) Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 82.911.00);
- f) Prestação de serviços de correspondente bancário (CNAE 66.19-3-02);
- g) Aquisição de direitos creditórios (CNAE 64,99-9-99);
- h) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas (CNAE 63.99-2-00);
- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03.1-00);
- j) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário. (CNAE 7490-1-04);
- k) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02.3-00);
- l) Serviço de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04.0-00);
- m) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento, tais como: Suporte técnico, manutenção, design de produto e outras atividades e serviços de tecnologia da informação e telecomunicações (CNAE 61.90-6-99, CNAE 62.09-1-00 e CNAE 74.10-2-03);
- n) Prestação de serviços de consultoria empresarial, nas áreas de recursos humanos, financeira e gestão de margem de consignação (CNAE 70.20-4-00);
- o) Participações em outras sociedades como sócia quotista ou acionista (Holdings) (CNAE 64.62-0-00 E CNAE 6461-1-00);
- p) Promoção e venda de produtos e serviços na área de publicidade e pesquisa de mercado (CNAE 73.19-0-02);
- q) Prestação de serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 63.11-9-00); e
- r) Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring (CNAE 64.91-3-00).

Parágrafo Primeiro - Integram a atividade de arranjo de pagamento:

- (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada à conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e

110537

Acionistas da Companhia, as seguintes matérias:

- (i) Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da companhia, inclusive, mas não se limitando, a softwares e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à companhia;
- (ii) Endividamento da companhia em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (iii) As operações que impliquem em alteração do capital social da Sociedade e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Sociedade será administrada pela Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer diretores, temporária ou definitiva, será convocada Assembleia Geral que distribuirá as funções do diretor ausente ou impedido através de eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - Compete a Diretoria conceder Licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

11000

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Art. 16 - A Diretoria terá plenos poderes de administração, representação e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião e o Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate, caso necessário.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 17 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 18 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como, emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandados outorgados pela Companhia serão sempre assinados mediante assinatura do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um

JMES

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

ano, exceto no caso de mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um dos Diretores ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Diretor Presidente.

Art. 19 - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e a validade não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção às procurações "ad judicia", que poderão ter validade pelo prazo de trâmite do processo judicial. As procurações deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 20 - A Companhia deverá ser representada ou pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores sem designação para validar e/ou assinar, para prática dos atos necessários para a execução dos negócios da companhia, por instrumento público ou particular, cessões de créditos e/ou antecipação de bens ou recebíveis de qualquer natureza.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Art. 21 - Compete à diretoria, individualizar a remuneração dos Diretores, sempre que a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração dos diretores.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos 3 (três) membros suplentes o Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

JUCESP

Visto
Conferido
PG 12,166,633-2 SP

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto - Observadas às disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Consultivo não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Consultivo funcionará durante todo exercício, com objetivo de aconselhar os Diretores da Companhia, na tomada de decisões, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo receberão os valores

como forma de remuneração fixados pela Assembleia Geral, que os eleger.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VIII - DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Art. 25 - Exceto na hipótese de cessão de quotas entre sócios, caso algum(ns) Acionistas (s) deseje(m) Alienar ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, direta ou indiretamente, deverá notificar, por escrito, os demais acionistas da sua intenção, indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade das quotas a serem alienadas, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de que trata o caput desta Cláusula, será facultado aos demais acionistas, caso eles optem por não exercer o direito de preferência que lhes é assegurado neste Estatuto Social, requerer que as ações de sua titularidade sejam incluídas na Alienação ao terceiro, proporcionalmente ao lote de ações em negociação, nos mesmos termos e condições ajustados pelo(s) Acionista(s) Vendedor(res) junto ao terceiro interessado.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de que trata o caput desta Cláusula, para manifestar ao(s) Acionista (s) Vendedor(res), mediante notificação por escrito, sua intenção de venda conjunta nas condições propostas pelo terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o prazo de que trata o Parágrafo Segundo, acima, sem a manifestação de interesse dos acionistas ou com manifestação negativa, o(s) acionista(s) Vendedor(res) ficará(ão) liberado(s) para proceder à alienação, nas condições oferecidas aos demais acionistas, desde que o referido negócio seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequente, automaticamente prorrogável por igual período de 90 (noventa) dias, os quais o acionista apenas poderá alienar suas quotas mediante nova oferta aos demais acionistas, observado o procedimento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O direito de venda conjunta de que trata esta Cláusula não se aplicará em casos de cessão de ações para uma Afiliada, desde que nenhum concorrente da Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária no capital social da Afiliada, caso em que a cessão de ações será

J. J. S. P.

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

considerada nula e inválida e não produzirá quaisquer efeitos em relação à Companhia, aos acionistas sócios e terceiros. Para os fins deste Parágrafo Quarto, caberá à maioria dos acionistas, excluída a participação do acionista que desejar alienar as ações e observado o princípio de boa-fé, definir se a Afiliada possui ou não, em seu quadro societário, um concorrente.

CAPÍTULO IX – DA CONTINUIDADE MORTE, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista, prosseguindo com o(s) acionista(s) remanescente(s), observadas as condições dos parágrafos que se segue e, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer ao(s) acionista(s) remanescente(s), a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescente(s) em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado.

Parágrafo Terceiro - Valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, também, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto - Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado eventual Acordo de Acionistas.

10059

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Art. 27 - Ressalvado o artigo 26 supra, a Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO X - ACORDO DE AÇIONISTAS

Art. 28 - A Sociedade deverá respeitar eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, que, dentre outras disposições, poderá estabelecer cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, devendo ser respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 30 - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes:

- (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e
- (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

ADAR

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Art. 31 - A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

**ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E DE 25 DE JULHO DE 2025
DA
ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**